



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico e planejamento do sistema viário, com elaboração de sugestões, estudos e melhorias na sinalização da ERS-324, visando reduzir os abusos de velocidade e aumentar a segurança no perímetro urbano do Município de Pontão/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No É cediço que, em razão do ordenamento jurídico vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade visa à proteção do interesse público, evitando a prática de atos imorais, marcados pela personalidade, que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública visa, ao final, à obtenção de benefícios econômicos ao ente público. Por essa razão, todos os potenciais interessados em contratar com a Administração devem ser tratados de forma isonômica, nos termos da legislação vigente.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, trata-se de situação que se amolda à **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, tais como **estudos técnicos e projetos**.

Dessa forma, a contratação da empresa **RVP Tecnologia em Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, mediante **inexigibilidade de licitação**, encontra pleno amparo legal e apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, com foco na melhoria do planejamento viário e segurança no tráfego urbano da ERS-324.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo técnico e consultoria em engenharia de tráfego, com foco no planejamento viário da ERS-324, no perímetro urbano do Município de Pontão/RS, se faz necessária diante da crescente demanda por melhorias na mobilidade urbana e na segurança viária.

A ERS-324 é uma via de grande fluxo, inclusive no trecho que atravessa o perímetro urbano do Município, o que tem gerado preocupação quanto à sinalização insuficiente e ao elevado número de registros de condutores transitando em velocidade incompatível com a área urbana. Tal situação compromete a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via, além de impactar negativamente a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico aprofundado, conduzido por profissionais habilitados e com experiência em engenharia de tráfego, para diagnosticar os pontos críticos da rodovia, propor intervenções adequadas de sinalização vertical e horizontal, bem como sugerir outras medidas de moderação de tráfego.

A consultoria especializada proporcionará subsídios técnicos ao Município para que sejam tomadas decisões eficazes e baseadas em dados, promovendo um planejamento viário mais seguro, eficiente e adequado às características locais. Ressalta-se, ainda, que a atuação de empresa com expertise na área garante maior assertividade nas propostas apresentadas e contribui para a otimização dos recursos públicos investidos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa especializada como medida essencial para atender ao interesse público, resguardar a segurança dos munícipes e promover um trânsito mais organizado e seguro no trecho urbano da ERS-324.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **RVP Tecnologia em Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.315.712/0001-25, como a mais adequada para a execução dos serviços de estudo técnico e consultoria em engenharia de tráfego, deve-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

à sua reconhecida experiência e qualificação técnica na área de planejamento viário e segurança no trânsito.

A empresa apresenta um portfólio consistente de projetos realizados em diversos municípios, com foco na análise de tráfego urbano, requalificação da sinalização viária e proposição de soluções eficazes para o controle de velocidade e organização do fluxo de veículos. Além disso, a RVP conta com uma equipe multidisciplinar composta por engenheiros especializados, devidamente registrados nos conselhos profissionais, o que assegura a excelência na execução dos serviços propostos.

Outro fator determinante foi a compatibilidade da proposta técnica apresentada com as necessidades específicas do Município de Pontão/RS, especialmente no que tange à análise do trecho urbano da ERS-324, onde há recorrentes relatos de problemas relacionados à sinalização deficiente e excesso de velocidade por parte dos condutores.

A RVP demonstrou pleno atendimento aos critérios de habilitação técnica e jurídica exigidos, bem como apresentou proposta vantajosa sob o ponto de vista técnico-operacional e de economicidade, observando os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante disso, a contratação da empresa RVP Tecnologia em Engenharia Ltda revela-se como a escolha mais segura e vantajosa para o interesse público, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos com qualidade, responsabilidade técnica e comprometimento.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados, bem como esclarecer eventuais dúvidas da contratada quanto ao objeto do contrato.

7.2 Garantir à contratada o acesso ao local de estudo e às instalações necessárias, sempre que houver necessidade de vistorias, levantamentos ou medições técnicas.

7.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, zelando pelo fiel cumprimento do contrato.

7.4 Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte desta.

7.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, para que sejam tomadas as devidas providências.

7.6 Fornecer, quando necessário, autorizações ou intermediação junto a órgãos competentes, caso a execução dos serviços dependa de anuência externa.

7.7 Analisar e deliberar sobre os produtos entregues pela contratada dentro dos prazos previamente acordados, garantindo a fluidez no andamento do contrato.

7.8 Resguardar o sigilo das informações técnicas fornecidas pela contratada, quando expressamente indicado como confidencial.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Realizar estudo técnico detalhado de engenharia de tráfego no trecho urbano da ERS-324, no Município de Pontão/RS, abrangendo levantamento de dados, análise do fluxo viário, identificação de pontos críticos e proposição de melhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.2 Apresentar relatório técnico contendo diagnóstico situacional, fundamentações legais e técnicas, bem como sugestões de intervenções viárias, com foco na melhoria da sinalização e no controle de velocidade dos condutores.

8.3 Elaborar projeto executivo com todos os elementos necessários para a implantação das medidas propostas, incluindo plantas, memoriais descritivos e especificações técnicas.

8.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e cronograma previamente acordado com a contratante.

8.5 Disponibilizar equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, com experiência comprovada em engenharia de tráfego.

8.6 Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante, inclusive após a entrega dos produtos contratados, durante o prazo de vigência contratual.

8.7 Responsabilizar-se pela veracidade das informações apresentadas e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

8.8 Apresentar todos os produtos e documentos em formato digital e impresso, conforme especificações da contratante, garantindo a organização e a padronização dos materiais entregues.

8.9 Participar de reuniões técnicas, sempre que convocada pela contratante, para apresentação dos resultados parciais, ajustes nas propostas ou alinhamento de diretrizes.

8.10 Observar, em todas as etapas do trabalho, as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais órgãos competentes.

8.11 Garantir que os serviços executados estejam em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, buscando sempre soluções viáveis e sustentáveis.

8.12 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.13 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo repassá-las a terceiros sem autorização expressa da contratante.

8.14 Corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências técnicas eventualmente identificadas nos produtos entregues, no prazo estipulado.

8.15 Manter comunicação constante com a contratante, informando o andamento dos trabalhos, eventuais dificuldades e medidas adotadas para o cumprimento das metas e prazos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) Apresentação de portfólio ou proposta comprovando capacidade técnica na área de engenharia de tráfego.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

| Item | Qntd. | Ref. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--|--------------|-------------|--|-----------------------|--------------------|
| 1 | 01 | srv | Elaboração de estudo técnico e consultoria em engenharia de tráfego, com foco no planejamento viário da ERS-324, no perímetro urbano do Município de Pontão/RS | R\$ 18.000,00 | R\$ 18.000,00 |
| Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). | | | | | |

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

2035 - MANUTENCAO SEC.DE OBRAS

33903905000000 1500 E - 20118.9 Serviços Técnicos Profissionais

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **RVP Tecnologia em Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 02.315.712/0001-25**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 04 de abril de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS